



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 66, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 756.558,52, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS”, no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2020.

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária em atendimento à solicitação da referida Unidade, cujos recursos são provenientes de superavit financeiro devidamente apurado no Balanço Patrimonial do ano de 2019. Informamos também que a suplementação ora pretendida visa à devolução do saldo remanescente oriundo do Contrato de Repasse nº 778000/2012/MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SENASP/CAIXA, de 28 de dezembro de 2012, que teve por objeto a construção da Cadeia Pública Masculina no município de Jarú com capacidade para 286 vagas, conforme Ofício nº 5507/2020/SEJUS-NPO, de 25 de março de 2020, tendo em vista a conclusão de seu motivo concomitante com o item 3 do Ofício nº 0303/2020/GIGOV/PV, de 11 de março de 2020.

Outrossim, informamos ainda que, apesar do vencimento do Contrato somente se dar em outubro/2020, o repasse prevê que a devolução dos recursos deve ocorrer em 60 (sessenta) dias após a conclusão da execução do objeto, caso este ocorra antes do término da vigência. Nos últimos CR's, a Caixa adotou como data de conclusão da execução do objeto, a data do último desbloqueio de recursos, o qual ocorreu no mês de março/2020, conforme Memorando nº 143/2020/SEJUS-COINF, de 20 de fevereiro de 2020.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/04/2020, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011037531** e o código CRC **3B801429**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.143081/2020-96

SEI nº 0011037531



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 756.558,52, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 756.558,52 (setecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente da existência do saldo financeiro disponível do exercício de 2019, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO  
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS</b>			<b>756.558,52</b>
21.001.14.421.2102.1001	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR AS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO	4490	0616	699.896,99
		4490	1300	56.661,53
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 756.558,52</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/04/2020, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011038148** e o código CRC **A186380B**.

---

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.143081/2020-96

SEI nº 0011038148



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

RECEBIDO NA DITEL  
Em 06 / 05 / 2020  
Horas 14 : 35  
Por: France

MENSAGEM Nº 78/2020-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 536/2020, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por *superávit* financeiro, até o valor de R\$ 756.558,52, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 06 de maio de 2020.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 536/2020**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por *superávit* financeiro, até o valor de R\$ 756.558,52, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por *superávit* Financeiro, até o valor de R\$ 756.558,52 (setecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente da existência do saldo financeiro disponível do exercício de 2019, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 06 de maio de 2020.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**ANEXO ÚNICO**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO  
SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS</b>			<b>756.558,52</b>
21.001.14.421.2102.1001	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR AS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO	4490	0616	699.896,99
		4490	1300	56.661,53
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 756.558,52</b>